



da publicação ao Departamento de Gestão de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo

Curralinhos - PI, 25 de abril de 2023

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

- 4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão administrador poderá:
- 4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7 O registro do fornecedor será cancelado nos seguintes casos:
- 4.7.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.2 Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3 Sofresanção administrativa cujo efeito torne o proibido de celebrar contrato administrativo;
- 4.7.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.7.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.6 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
- 4.7.7 Por razão de interesse público; ou
- 4.7.8 A pedido do fornecedor.
- 4.8 Nas hipóteses previstas no subitem 4.7 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.
- 4.9.1 Caso não se verifique fundamentação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.
- 4.10 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.
- 4.11 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
- 4.12 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

EVERARDO LIMA ARAUJO
Prefeito Municipal – PI

Gerenciador do SRP
Alexandre Veras Avelino

ALMEIDA REP. E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA (ASA DISTRIBUIDORA)
CNPJ: 02.488.226/0001-09
Vencedor

DU SERTAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME
CNPJ 34.893.854/0001-66
Vencedor

ALIANÇA COMÉRCIO DE MERCADORIA EIRELI
CNPJ nº 32.765.622/0001-05
Vencedor

SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 08.728.961/0001-29
CLASSIFICADO

REFERENCIA MARKETING LTDA
CNPJ nº 34.923.639/0001-60
CLASSIFICADO

Av. São Raimundo, 91, Centro – Curralinhos-PI, CEP: 64453-000 - CNPJ: 01.612.579/0001-06 e-mail: prefeituradecurralinhos@gmail.com

Página 20 de 20

Av. São Raimundo, 91, Centro – Curralinhos-PI, CEP: 64453-000 - CNPJ: 01.612.579/0001-06 e-mail: prefeituradecurralinhos@gmail.com

Página 18 de 20



Id:09FEC677817BF39A



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO - LEI 12.846/2013

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 8.2.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
- 8.2.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- 8.2.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 8.2.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
- 8.2.5. “Prática obstensiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.
- 8.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto nº 16/2021.
- 8.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 É eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Gil para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Av. São Raimundo, 91, Centro – Curralinhos-PI, CEP: 64453-000 - CNPJ: 01.612.579/0001-06 e-mail: prefeituradecurralinhos@gmail.com

Página 19 de 20

LEI N.º 303/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO NOS TERMOS DO ART. 42-B DA LEI FEDERAL Nº. 10.257/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Curralinhos, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
Disposições gerais**

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a demarcação e ampliação do perímetro urbano do Município de Curralinhos, segundo a Lei Federal nº. 10.257/2001, em seu artigo 42-b.

Art. 2º - A área urbana do Município de Curralinhos será compreendido pelo perímetro urbano descrito no mapa em anexo.

**Capítulo I
Da Demarcação do Perímetro Urbano**

Art. 3º - Fica aprovado o Perímetro Urbano do Município de Curralinhos, conforme descrição constante no anexo 1 e mapa - que faz parte integrante desta Lei.

**Capítulo II
Da Delimitação das Áreas com Restrições à Urbanização**

Art. 4º - Ficam instituídas as Áreas com Restrição à Urbanização - ARU's, onde será vedado o Parcelamento do Solo para fins urbanos, que apresentem as seguintes características:

- I - sujeição a inundações;
- II - movimentos gravitacionais de massa;
- III - preservação ambiental e hidrologia;
- IV - declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento).

§ 1º - Quando da apresentação do projeto de Parcelamento outros parâmetros legais serão avaliados, tais como:

(Continua na próxima página)



- I** - condições geológicas que não aconselham a edificação;
II - poluição que impeça condições sanitárias suportáveis;
III - aterro com material nocivo à saúde pública;
IV - demais restrições urbanísticas e ambientais previstas em lei vigente;

§ 2º - As Áreas com Restrição à Urbanização mencionadas acima foram elencadas por seus aspectos relevantes do meio físico e biótico considerando características de preservação e integridade da fauna, flora e recursos geológicos e hídricos existentes, conforme exigência do inciso II do art. 42-b da Lei Federal nº. 10.257/2001.

Capítulo III

Das diretrizes específicas e das áreas para implantação de equipamentos urbanos e obras de infraestrutura

Art. 5º - O processo de urbanização deverá atender as seguintes diretrizes:

- I** - Dar continuidade à malha urbana consolidada;
II - Permitir a continuidade dos eixos estruturais de mobilidade urbana;
III - Atender as demandas de saúde, educação, segurança pública, mobilidade urbana, abastecimento e esgotamento sanitário, drenagem, coleta de lixo e manutenção das áreas públicas;
IV - Respeitar as diretrizes viárias;
V - Preservar o patrimônio histórico, ambiental e cultural;
VI - Mitigar o impacto do empreendimento na indução da urbanização do seu entorno;
VII - Respeitar os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo da legislação vigente;
VIII - Fomentar novas centralidades urbanas;
IX - Incentivar as atividades econômicas na estruturação da cidade através do processo de consolidação das várias centralidades urbanas, superando a dicotomia centro/periferia;
X - Evitar o deslocamentos pendulares diários entre casa/trabalho e proporcionar qualidade de vida nas novas centralidades.

Art. 6º - Ficam instituídas as Áreas para implantação de infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais - AI, conforme detalhamento constante nos artigos 4 e 5 desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo, ao emitir a Certidão de Diretrizes Urbanísticas, quando do cadastramento das glebas, poderá ajustar e/ou complementar as diretrizes viárias, bem como instituir novas áreas destinadas a equipamentos urbanos e de infraestrutura a fim de adequá-los ao traçado urbanístico proposto, desde que não comprometa a função conceitual proposta nessa Lei.

Capítulo IV

Dos Parâmetros gerais de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo

Art. 7º - Ficam instituídos os seguintes sobrezoneamentos abaixo elencados e delimitados na

Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo - LPOUS:

I - Área Predominantemente Residencial - AR: receberá os parâmetros urbanísticos, construtivos e de uso estabelecidos nas Zona Residencial- ZR e/ou Zona Mista 1-ZM1 da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo vigente.

II - Área Mista - AM: receberá os parâmetros urbanísticos, construtivos e de uso estabelecidos nas Zona Mista 1 - ZM1, Zona Mista 2 - ZM2 e Zona Mista 4 - ZM4 da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo vigente.

III - Área de Centralidade - AC: receberá os parâmetros urbanísticos, construtivos e de uso estabelecidos nas Zona Centralidade 2 - ZC2 e Zona Centralidade 4 - ZC4.

IV - Área de Atividade Econômica - AAE: receberá os parâmetros urbanísticos, construtivos e de uso estabelecidos nas Zona de Atividade Econômica A - ZAEA e/ou Zona de Atividade Econômica B - ZAEB da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo vigente.

Parágrafo Único - Entende-se por sobrezoneamento as diretrizes de planejamento territorial ordenado do Município, asseguradoras das transformações e adequações urbanas necessárias e podem, no momento do cadastramento das glebas e emissão da respectiva Certidão de Diretrizes Urbanísticas, ser ajustadas/complementadas e, por fim, concretizadas por definições específicas compatíveis com o traçado urbanístico proposto, desde que não comprometa a função conceitual proposta nessa Lei.

Capítulo V

Das áreas de habitação de interesse social

Art. 8º - O Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS, poderá ser implantado nas áreas cujo zoneamento permita o uso habitacional, respeitadas quanto à verticalização as características da zona onde se localiza.

§ 1º - O EHIS desfrutará de parâmetros urbanísticos específicos que serão delimitados por ato do Poder Executivo Municipal em consonância com um Plano Diretor, bem como com a Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo - LPOUS vigente e legislação especial.

§ 2º - O EHIS deverá estabelecer usos não residenciais, nos termos da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo - LPOUS vigente e legislação especial.

Capítulo VI

Das diretrizes para proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural

Art. 9º - Quanto A identificação das áreas de proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural deve o Município, quando do cadastramento das glebas e emissão das respectivas Diretrizes Urbanísticas, prover determinações

Complementares por meio de Lei.

Art. 10 - Para a propositura de parcelamento do solo nas AR, AM, AC e AAE, os interessados deverão apresentar laudo técnico e sua respectiva anotação de responsabilidade técnica à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo comprovando a existência de bens do patrimônio material e imaterial de âmbito local e regional.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá diligenciar ao local a fim de verificar a existência ou não de edificação de potencial de relevância histórica, sendo que, uma vez detectada deve comunicar a Secretaria de Cultura para a devida avaliação e adoção das medidas cabíveis.

Capítulo VII

Da justa distribuição de ônus e benefícios oriundos do processo de urbanização

Art. 11 - Ficam instituídos os seguintes mecanismos de justa repartição de ônus e benefícios em virtude da demarcação de perímetro urbano promovida por esta Lei:

- I** - Outorga Onerosa para Alteração de Uso do Solo;
II - Outorga Onerosa do Direito de Construir;
III - Transferência do Direito de Construir;
IV - Direito de Preempção;
V - Operação Urbana Consorciada;
VI - Estudo de Impacto de Vizinhança.

Seção I

Da Outorga Onerosa para Alteração de Uso do Solo

Art. 12 - A outorga onerosa para alteração de uso do solo consiste em cobrança no processo de ampliação do perímetro urbano, permitindo alternativas de desenvolvimento e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária, perfazendo a justa distribuição dos ônus e benefícios oriundos desse procedimento, nos termos do Estatuto da Cidade.

Art. 13 - A Municipalidade deverá outorgar onerosamente a alteração do uso do solo rural para urbano quando do cadastramento das áreas acrescidas ao perímetro urbano.

Art. 14 - Para efeitos de aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo a contrapartida do beneficiário será correspondente a 4% (quatro por cento) UFIR por m² da área total da gleba.

§ 1º - Decreto do Poder Executivo estabelecerá critérios e parâmetros procedimentais para efetivação do disposto neste artigo.

§ 2º - O valor da contrapartida oriunda da outorga onerosa incidirá no momento da aprovação do projeto de Parcelamento do solo e/ou utilização urbana da gleba.

§ 3º - A contrapartida oriunda da outorga onerosa de alteração de uso do solo poderá ser parcelada ao longo da execução das obras de infraestruturas, mediante garantia, devendo estar integralmente quitada até a conclusão do empreendimento na

Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo vigente.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de previsão legal específica, submeter os projetos que contemplarem políticas de interesse público municipal a regime diferenciado de incidência mais benéfico com desconto ou isenção sobre a Outorga.

Art. 16 - Ficam isentos do pagamento da contrapartida financeira referente à outorga onerosa de alteração de uso do solo os parcelamentos destinados à implantação de habitação de interesse social destinadas a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 17 - Os recursos auferidos com as contrapartidas financeiras oriundas da outorga onerosa de alteração de uso do solo serão destinados ao FMDU e, aplicados nas finalidades admitidas pelo art. 26 da Lei Federal 10.257/2001 em seus incisos IV e V, preferencialmente no entorno do empreendimento onerado.

Seção II

Dos demais Instrumentos urbanísticos

Art. 18 - Os Demais Instrumentos Urbanísticos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 11 da presente Lei serão aplicados nos exatos termos da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo vigente.

Título II

Das disposições finais

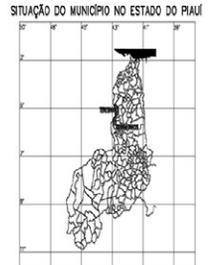
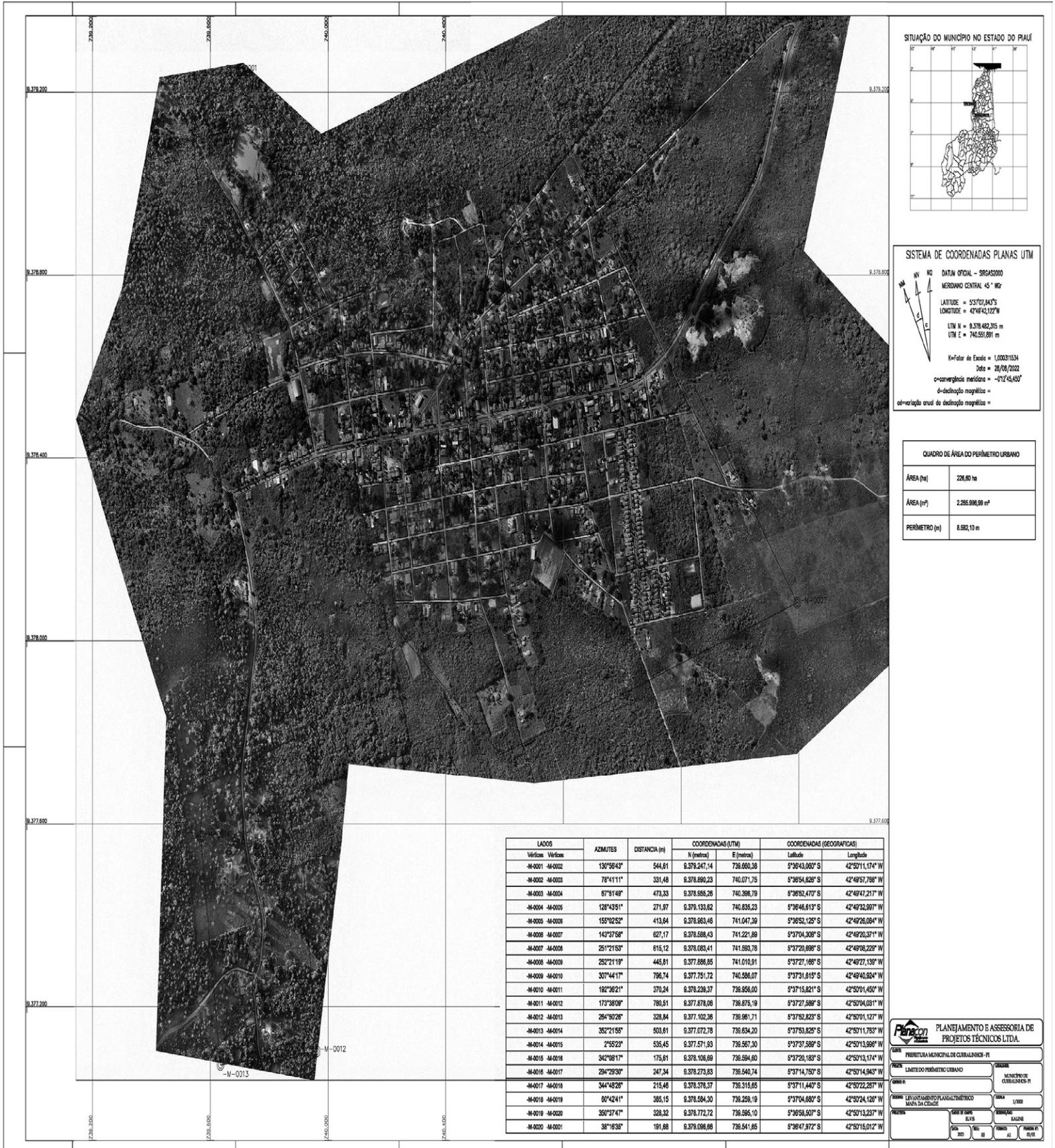
Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares acerca dos dispositivos desta Lei.

Art. 20 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curralinhos-PI, 11 de julho de 2023


 Everardo Lima Araújo
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



SISTEMA DE COORDENADAS PLANAS UTM

PROJ: MERCATOR
DATUM OFICIAL - SBRAS2000
MERIDIANO CENTRAL 45° W
LATITUDE = 53°01,845'S
LONGITUDE = 42°48'42,122"W
UTM N = 9.378.482,355 m
UTM E = 740.551.891 m

K=Factor de Escala = 1.00031534
Data = 28/08/2022
c=convergência méridiana = -0'12"45,450"
d=declinação magnética =
ab=variação anual de declinação magnética =

QUADRO DE ÁREA DO PERÍMETRO URBANO	
ÁREA (ha)	228,80 ha
ÁREA (m²)	2.286.998,89 m²
PERÍMETRO (m)	6.582,10 m

LACOS	AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRÁFICAS)	
			N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
M-0001 M-0002	130°58'43"	544,61	9.378.247,14	736.000,38	5°36'43,000" S	42°50'11,174" W
M-0002 M-0003	78°41'11"	331,48	9.378.690,23	740.071,75	5°38'54,828" S	42°48'57,788" W
M-0003 M-0004	67°51'49"	473,33	9.378.585,26	740.398,79	5°38'52,470" S	42°49'47,217" W
M-0004 M-0005	128°43'51"	271,97	9.379.133,62	740.635,23	5°38'46,813" S	42°49'32,987" W
M-0005 M-0006	155°02'52"	413,64	9.378.963,46	741.047,39	5°38'52,125" S	42°49'26,084" W
M-0006 M-0007	142°42'58"	627,17	9.378.588,43	741.221,89	5°37'04,308" S	42°49'20,371" W
M-0007 M-0008	251°21'53"	615,12	9.378.083,41	741.593,78	5°37'20,898" S	42°49'08,229" W
M-0008 M-0009	252°21'19"	445,81	9.377.888,85	741.010,81	5°37'27,168" S	42°49'27,139" W
M-0009 M-0010	307°44'17"	796,74	9.377.791,72	740.586,07	5°37'31,815" S	42°49'40,884" W
M-0010 M-0011	192°36'21"	370,24	9.378.238,37	736.958,00	5°37'15,821" S	42°50'01,450" W
M-0011 M-0012	173°38'08"	780,51	9.377.678,08	736.875,19	5°37'27,588" S	42°50'04,031" W
M-0012 M-0013	284°50'28"	328,84	9.377.102,36	736.981,71	5°37'52,823" S	42°50'01,127" W
M-0013 M-0014	352°21'55"	503,81	9.377.072,78	736.634,20	5°37'53,825" S	42°50'11,783" W
M-0014 M-0015	2°55'22"	535,45	9.377.571,83	736.587,30	5°37'37,589" S	42°50'13,988" W
M-0015 M-0016	342°08'17"	175,61	9.378.106,69	736.594,80	5°37'20,183" S	42°50'13,174" W
M-0016 M-0017	294°29'30"	247,34	9.378.273,83	736.540,74	5°37'14,750" S	42°50'14,843" W
M-0017 M-0018	344°48'28"	215,48	9.378.576,37	736.315,85	5°37'11,440" S	42°50'22,287" W
M-0018 M-0019	60°42'41"	365,15	9.378.584,30	736.259,19	5°37'04,680" S	42°50'24,128" W
M-0019 M-0020	350°37'47"	328,32	9.378.772,72	736.595,10	5°36'58,507" S	42°50'13,237" W
M-0020 M-0001	38°16'35"	191,88	9.378.098,68	736.541,85	5°38'47,872" S	42°50'16,012" W

Paragon PLANEJAMENTO E AESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA.

CAR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI

OBJ: LIMITE DO PERÍMETRO URBANO

PROJ: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PI

PROJ: LAYOUT DE ALUGUEL MÉTRICO MAPA DA CIDADE

ESCALA: 1/200

PROJ: SAZÃO

PROJ: SAZÃO

PROJ: SAZÃO